

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000246/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/07/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030553/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.136441/2020-67
DATA DO PROTOCOLO: 07/07/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46210.000860/2019-97
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 07/06/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND. TRAB IND. MET. MEC. MAT. ELET. CUIABA E REGIAO, CNPJ n. 33.711.227/0001-02, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). EDNER FERREIRA RODRIGUES;

FEDERACAO TRAB IND MET MEC MAT ELET ESTADO GOIAS E DF, CNPJ n. 33.637.471/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANOEL DE SOUZA;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DA INDUSTRIA DE REPARACAO DE VEICULOS E ACESSORIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.236.627/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FAUSTO MASSAO KOGA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores das Indústrias Mato-grossense de Reparação de Motores em geral**, com abrangência territorial em Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Paraguai/MT, Alto Taquari/MT, Apicás/MT, Araguaiana/MT, Araguinha/MT, Araputanga/MT, Arenópolis/MT, Aripuanã/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Barra do Garças/MT, Bom Jesus do Araguaia/MT, Brasnorte/MT, Cáceres/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campo Verde/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT, Canarana/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colíder/MT, Colniza/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Conquista D'Oeste/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha do Norte/MT, General Carneiro/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã do Norte/MT, Indiavaí/MT, Ipiranga do Norte/MT, Itanhangá/MT, Itaúba/MT, Itiquira/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Juruena/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubitatã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaíta/MT, Paranatinga/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Portal do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Querência/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT,

Ribeirãozinho/MT, Rio Branco/MT, Rondolândia/MT, Rosário Oeste/MT, Salto do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Cruz do Xingu/MT, Santa Rita do Trivelato/MT, Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio do Leste/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São Félix do Araguaia/MT, São José do Povo/MT, São José do Rio Claro/MT, São José do Xingu/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, Sapezal/MT, Serra Nova Dourada/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, Tesouro/MT, Torixoréu/MT, União do Sul/MT, Vale de São Domingos/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Vila Rica/MT.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

O salário normativo dos trabalhadores sem experiência profissional, a partir de 1º de maio de 2020, será, no mínimo, de R\$ 1.126,95 (um mil cento e vinte e seis e noventa e cinco centavos). O profissional qualificado, com experiência comprovada na Carteira de Trabalho, fica garantido o piso normativo igual ou superior a R\$ 1.384,28 (um mil trezentos e oitenta e quatro e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – INCLUSÃO DA FEDERAÇÃO TRAB. IND. MET. MEC. MAT. ELET ESTADOS GO. MT. MS. TO. RO E DF (FTIMMME).

Para que a mesma seja integrada definitivamente na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, para representar os municípios de MT., Alto Araguaia, Alto Garça, Alto Taquari, Araguainha, bom Jesus do Araguaia, Campo Verde, Colniza, Conquista D Oeste, Curvelândia, General Carneiro, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Nova Nazaré, Nova Santa Helena, Novo Santo Antonio, Ponte Branca, Querência, Ribeirãozinho, Rondolândia, Rosário Oeste, Santa Cruz do Xingu, Santa Rita do Trivelato, Santo Antônio do Leste, São José do Povo, Serra Nova Dourada, Tesouro, Torixoréu, Vale de São Domingos e Vila Rica.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2020, os salários dos trabalhadores abrangidos pelo presente Termo Aditivo a convenção Coletivo de Trabalho, serão reajustados com o percentual: 2% dois por cento para quem percebe salário acima do piso em 30 de abril de 2020. Continuam inalteradas as demais cláusulas da CCT.

EDNER FERREIRA RODRIGUES

Secretário Geral

SIND. TRAB IND. MET. MEC. MAT. ELET. CUIABA E REGIAO

MANOEL DE SOUZA

Presidente

FEDERACAO TRAB IND MET MEC MAT ELET ESTADO GOIAS E DF

FAUSTO MASSAO KOGA
Presidente
**SINDICATO INTERMUNICIPAL DA INDUSTRIA DE REPARACAO DE VEICULOS E
ACESSORIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

ANEXOS
ANEXO I - ATA



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.